

Disciplina os procedimentos de publicação automática dos documentos de decisões/despachos no Diário da Justiça eletrônico – DJe do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e o que consta do Processo STJ n. 19.551/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de publicação automática dos documentos “de decisões/despachos” no Diário da Justiça eletrônico – DJe do Superior Tribunal de Justiça ficam disciplinados por esta instrução normativa.

Art. 2º Os documentos de decisão/despacho serão encaminhados à publicação diretamente pelos gabinetes de ministros e serão inseridos automaticamente na primeira edição disponível do DJe, no capítulo correspondente ao órgão julgador ao qual está vinculado o processo.

Art. 3º Compete aos gabinetes de ministros informar, em campos apropriados, em momento antecedente ao envio dos documentos de decisão/despacho à publicação, a existência de providências a serem adotadas e, ainda, se estas devem ser cumpridas com urgência pela respectiva coordenadoria processante.

Art. 4º Os lançamentos referentes à Tabela Unificada de Movimentos Processuais (Res. 46/CNJ) associados automaticamente à decisão/despacho ou informados pelo gabinete serão efetivados e divulgados na internet no momento do envio à publicação.

Art. 5º Os documentos de decisões/despachos proferidos nos processos criminais originários da Corte Especial e em processos sigilosos não se enquadram nos procedimentos de publicação automática previstos nesta instrução normativa.

Art. 6º Esta instrução normativa passa a vigorar a partir de 19 de agosto.

Ministro João Otávio de Noronha